

CHECKLIST IX (A) - Autorização de Residência Temporária com Base no Acordo sobre Residência para MERCOSUL e associados - Decreto nº 6.975/2009

- Formulário de solicitação preenchido;
- Duas fotos 3x4;
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato (anexo XIX da Portaria Interministerial nº 3/2018);
- Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, credenciado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do peticionante;
- Certidão de nascimento e comprovação de estado civil da pessoa e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso;
- Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;
- Certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no país;
- Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão de CRNM, quando aplicáveis (código de receita 140066 e 140120, no valor de R\$**168,13** e R\$**204,77**, respectivamente);

Observação

1. Fica a critério da autoridade administrativa competente por apreciar a autorização de residência, aceitar Certidões de antecedentes criminais que não observam o prazo de 90 dias.
2. Fica a critério da autoridade administrativa competente, no caso de dúvida a respeito do registro civil, solicitar certidão de nascimento ou casamento atualizadas.